



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO

220/995

PORTARIA Nº 79 /CPSP, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Estabelece procedimentos para a Confecção da Escala de Rodízio Única do Serviço de Praticagem (ERU) da ZP-16, em complemento, no que couber, ao previsto nas NPCP-SP.

**O CAPITÃO DOS PORTOS DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela alínea b do inciso I do art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional, alterada pela Lei nº 14.813, de 15 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a Escala de Rodízio Única do Serviço de Praticagem (ERU) da ZP-16.

Art. 2º As seguintes regras deverão ser observadas para elaboração da Escala de Rodízio:

§ 1º Os Grupos de Serviço da escala de serviço serão formados, de maneira que haja 14 Práticos de serviço por dia, dos quais (por questão de logística) 2 Práticos de serviço por dia serão destinados para atender a região de São Sebastião/TEBAR;

§ 2º Nos Grupos de Serviço da escala de serviço deverão ser alocados mais 2 Práticos de Prontidão, sendo um para atender eventual necessidade em Santos e Baixada Santista e outro para São Sebastião/TEBAR;

§ 3º O Prático poderá ser escalado, como Prático em Serviço em São Sebastião/TEBAR por, no máximo, 04 dias no mês e 10 dias no quadrimestre;

§ 4º O Prático poderá permanecer no grupo de Práticos em Serviço por, no máximo, 12 dias por mês (limite de 12 dias de Serviço/mês na ZP-16). Ao final do Período de Escala, o Prático em serviço deverá cumprir o Período de Indisponibilidade previsto na NORMAM-311/DPC;

§ 5º Os Pedidos de “troca” de Período de Escala deverão ser formalizados ao CP pelo RUSP (ou seu preposto);

§ 6º As trocas, dentro da ZP-16, não poderão envolver regiões distintas, ou seja, não poderão ser realizadas trocas entre Serviços em Santos e Baixada Santista com Serviços em São Sebastião/TEBAR e vice-versa;

§ 7º Os Pedidos de “substituição” de Período de Escala deverão ser formalizados ao CP pelo RUSP (ou seu preposto); e

63054.001707/2024-11

§ 8º As substituições, dentro da ZP-16, não poderão envolver regiões distintas, ou seja, não poderão ser realizadas substituições entre Serviços em Santos e Baixada Santista com Serviços em São Sebastião/TEBAR e vice-versa.

Art. 3º As comunicações à CPSP deverão ser enviadas por e-mail, respeitando os respectivos prazos previstos na NORMAM-311/DPC, para a caixa-postal: [cpsp.secom@marinha.mil.br](mailto:cpsp.secom@marinha.mil.br), com cópia para o Encarregado do Setor de Praticagem, desta CP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 76, de 08 de dezembro de 2021.



MARCUS ANDRÉ DE SOUZA E SILVA

Capitão de Mar e Guerra  
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição: Com8ºDN, DPC, DelSSebastião, internas

Organizações Extra-Marinha: Autoridade Portuária de Santos, Centronave, Sindamar, Sopesp, Praticagem de São Paulo, SP Marine Pilots e PRT Jaime.